



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Contrato nº001/2019
Inexigibilidade nº001/2019

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de Serviço nº001/2019, referente ao Inexigibilidade nº 001/2019, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Belterra**, ESTRADA UM, Nº 45, Belterra/PA através da **Secretária Municipal de Administração, finanças e planejamento**, representado pela Secretária Municipal de Administração, finanças e planejamento, Senhor **Mauro Fabrício Reis Pedroso** e, a **Wallacy Bruno de Melo Palheta**, inscrito no CPF sob o n.º 530.734.952-15, residente e domiciliado na rua Iguazu, Conjunto Raimunda Queiroz 14, Bairro Aeroporto Velho, Santarém- PA, doravante designada CONTRATADA conforme a seguir estipulado:

Considerando que fora solicitado pelo prestador de serviço

Considerando que a Administração Pública possui a prerrogativa de rescindir amigavelmente o contrato Administrativo, sem a necessidade de propositura de ação judicial;

Considerando que o contrato em sua **Cláusula Sexta- Da Rescisão contratual, item 6.1** determina que *“Constituem motivo para a rescisão contratual os contantes dos artigos 77,78,79 da Lei 8.666/93, e poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis mediante comunicação por escrito.”*

Resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO RESCINDIDO

1.1O presente Termo refere-se a rescisão Amigável do Contrato nº 001/2019, em decorrência da solicitação do CONTRATADO. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas a presente rescisão de contrato administrativo, constituído por Inexigibilidade nº 001/2019, nos termos da Lei 8666/93, em especial o inciso II do art. 79, na forma prevista no art, 472 no Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA E AMIGÁVEL

2.1. A presente rescisão tem como objeto, este será em comum acordo do contrato administrativo de serviço de consultoria de obras, fiscalização, execução de projetos, orçamentos e planejamentos para serviços relacionados a engenharia Civil, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual tinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

por objeto a prestação de serviços de pessoa física que exercera a função de assessor e consultor jurídico, conforme atividade descrita no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA RESCISÃO

3.1. Rescinde-se Amigavelmente o Contrato nº 001/2019, com fulcro no artigo 77, 78, incisos I e II, ambos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

4.1. Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido Amigavelmente o vínculo entre as partes decorrente do Contrato nº 001/2019, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade, pela CONTRATANTE, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando-se as normas previstas na legislação aplicável e no Contrato nº 001/2019, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS EFEITOS DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Rescisão Contratual tem efeito a partir de 12 de _novembro de 2019.

O presente Termo será lavrado em suas vias de igual teor e forma.

Belterra/PA, 12 de novembro de 2019.

Mauro Fabrício Reis Pedroso
Secretária Municipal de Educação

Wallacy Bruno de Melo Palheta
Contratada

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____